



De: LICITACAO

Enviado por: ALINE REINEHR (alinereinher)

Para: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Organograma)

Data: 22 de setembro de 2026 às 17:43

Prezados,

Seguem anexos pedidos de impugnação aos termos do Edital do PE 152/2026 (AQUISIÇÃO FUTURA DE LOUSAS INTERATIVAS), apresentados pelas Empresas: RENTAL SAAS SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA., VB INFORMATICA E ELETRO LTDA. e SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, em relação às especificações técnicas do objeto, sob a alegação de os requisitos podem restringir a competitividade do certame; e também, ao prazo de garantia, pois constataram divergência entre os documentos do processo.

Atenciosamente,

Aline Reinehr

Setor de Licitações

Matrícula 67410-1

Anexo(s)

edital e anexos concatenados p.e. 152-26.pdf

Impugnação xangri la.pdf

IMPUGNAÇÃO PM XANGRI-LA RS.pdf

20260929-Pf Xangri la RS-PE_152_2026.pdf



De: RAFAEL DA SILVA TEIXEIRA
Para: LICITACAO (Organograma)
Data: 28 de setembro de 2026 às 13:21

Prezada,

em atenção aos pedidos de impugnação interpostos pelas empresas *VB Informática e Eletro LTDA*, *Rental SaaS Serviços e Soluções em Informática LTDA* e *SIEG Apoio Administrativo LTDA*, apresenta-se a análise e as respectivas deliberações por competência quanto aos apontamentos realizados, salvo maior juízo

1. EMPRESA: VB INFORMÁTICA E ELETRO LTDA (CNPJ nº 37.810.902/0001-01)

- 1.1. Arquitetura da CPU: O pedido de flexibilização é **INDEFERIDO**. A arquitetura nominal exata ("A73 × 4 + A53 × 4") foi definida com base em necessidades técnicas rigorosas para garantir a estabilidade, a eficiência térmica e a performance exigidas pelo sistema operacional e pelos softwares educacionais no uso contínuo em sala de aula, não havendo segurança de que configurações genéricas entreguem a mesma longevidade e confiabilidade.
- 1.2. Botões físicos frontais: O pedido é **INDEFERIDO**. A proibição de botões físicos frontais (admitindo-se apenas a tecla Power) visa expressamente evitar acionamentos acidentais por alunos, reduzir o desgaste mecânico e prevenir depredações ou desconfigurações indesejadas, concentrando o controle na interface ou no docente, garantindo assim maior durabilidade do equipamento no ambiente escolar.
- 1.3. Origem do software de gerenciamento: O pedido é **INDEFERIDO**. A exigência de o software ser do mesmo fabricante do monitor é indispensável para garantir compatibilidade nativa, atualizações integradas de firmware e evitar responsabilização cruzada (conflitos de suporte técnico) entre o fabricante do hardware e o do software em caso de falhas, resguardando a Administração Pública.
- 1.4 **DEFERIDO**
- 1.5. Fundamentação técnica e levantamento de mercado: O pedido é **INDEFERIDO**. O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares constantes nos autos já reúnem a fundamentação e a pesquisa mercadológica adequadas, comprovando que as exigências buscam a proposta mais vantajosa e segura para a Administração, existindo pluralidade de marcas que atendem ao descritivo.

2. EMPRESA: RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOL. EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 31.766.438/0001-09)

- 2.1. Limite de peso do equipamento: O pedido é **INDEFERIDO**. O limite máximo de 60 kg para a tela é estritamente necessário para garantir a segurança e a integridade estrutural tanto nas instalações fixas (suportes de parede) quanto naquelas montadas em suportes móveis (carrinhos). Considerando a realidade das infraestruturas escolares, onde grande parte dos equipamentos ficará fixada nas paredes e outra parte manterá a possibilidade de deslocamentos em carrinhos, a manutenção desse limite de peso é vital para evitar sobrecarga nas estruturas prediais, assegurar a estabilidade, facilitar o manuseio e mitigar riscos de acidentes ou tombamentos. Além disso, cabe ressaltar que tal exigência não restringe a competitividade do certame, uma vez que restou demonstrado que há no mercado diversas empresas, marcas e modelos que atendem plenamente ao limite de peso estabelecido no descritivo original.
- 2.2. Conectividade HDMI: O pedido de redução de portas é **INDEFERIDO**. A exigência de 3 portas HDMI é essencial do ponto de vista pedagógico, pois permite manter conectados simultaneamente o computador da sala, a câmera de documentos e eventuais notebooks de convidados, sem a necessidade de desconexão constante de cabos, o que acelera o desgaste das portas.
- 2.3. Conectividade de rede (RJ45): O pedido de redução é **INDEFERIDO**. A presença de 2 portas RJ45 é necessária para permitir o funcionamento do equipamento como comutador (switch/pass-through), viabilizando o encadeamento de rede para o computador do professor sem exigir investimentos em pontos de tomada lógica adicionais na infraestrutura das escolas.
- 2.4. Arquitetura de CPU: O pedido é **INDEFERIDO**, aplicando-se a mesma fundamentação técnica de rejeição disposta no subitem 1.1 deste parecer.
- 2.5. Origem do software de gestão: O pedido é **INDEFERIDO**. Mantém-se a obrigatoriedade de o software ser do mesmo fabricante do hardware e a previsão de hospedagem em nuvem ou local, conforme fundamentado no item 1.3, visando segurança, suporte centralizado e proteção da rede municipal.
- 2.6. Supressão de recursos pedagógicos e de software: O pedido é **INDEFERIDO**. Recursos como compartilhamento amplo sem fio, espelhamento, uso de celular como touchpad e limpeza automática agregam valor pedagógico, interatividade e facilitam a manutenção do sistema. A supressão limitaria a contratação a modelos tecnologicamente defasados.
- 2.7. Certificações exigidas (Portaria INMETRO nº 304/2023): O pedido é **INDEFERIDO**. A manutenção da Portaria INMETRO 304/2023, bem como das demais certificações de segurança e eficiência, é requisito indispensável para atestar a qualidade dos componentes eletrônicos e garantir a segurança física dos usuários nas instituições de ensino.
- 2.8. **DEFERIDO**

3. EMPRESA: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME (CNPJ nº 06.213.683/0001-41)

- 3.1. Software de gerenciamento de terceiros: O pedido é **INDEFERIDO**, aplicando-se o mesmo entendimento técnico e administrativo já exarado nos subitens 1.3 e 2.5 deste parecer.

3.2. Certificação ANATEL / Laudos de Conformidade: O pedido de exclusão de certificações estrangeiras é **INDEFERIDO**. As certificações internacionais exigidas (como Energy Star, FCC, etc.) são complementares e atestam padrões globais de eficiência energética, sustentabilidade e baixa emissão de interferências, requisitos que a Administração julga essenciais para a contratação, não sendo substituídas integralmente pela ANATEL (restrita aos módulos de rádio).

3.3 **DEFERIDO**

Att

RAFAEL DA SILVA TEIXEIRA

CPF: 026.759.830-04



De: RAFAEL DA SILVA TEIXEIRA

Para: LICITACAO (Organograma)

Data: 28 de setembro de 2026 às 15:51

Em tempo, o trecho "Deferido", em parecer retro, diz respeito ao pedido de alteração do prazo de garantia feito pelas empresas.

Att

RAFAEL DA SILVA TEIXEIRA

CPF: 026.759.830-04

**De:** LICITACAO

Enviado por: ALINE REINEHR (alinereinher)

Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (Organograma)**Data:** 28 de setembro de 2026 às 16:13

À Assessoria Jurídica,

Encaminho o presente expediente para análise e orientação jurídica quanto aos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas VB INFORMÁTICA E ELETRO LTDA., RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOL. EM INFORMÁTICA LTDA. e SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME, em face dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 152/2026, especialmente no que se refere às especificações do item objeto do certame e ao prazo de garantia exigido.

Conforme manifestação da Secretaria Ordenadora, constante dos eventos 05 e 06, os questionamentos relacionados às especificações do item foram indeferidos de forma unânime. Contudo, quanto ao prazo de garantia, o pedido foi deferido, tendo em vista a existência de divergência entre os documentos que integram o Edital, uma vez que o Anexo II – Relação de Itens com Valor de Referência estabelece a exigência de “garantia de no mínimo 03 anos”, enquanto o Anexo III – Termo de Referência prevê “garantia de 12 (doze) meses”.

Diante da referida divergência, solicita-se orientação quanto à necessidade de suspensão do certame para retificação do Edital e de seus anexos, seguida de republicação e reabertura do prazo legal, com a designação de nova data para abertura do certame, considerando a alteração da condição de garantia.

Os pedidos de impugnação, bem como o Edital e seus respectivos anexos, encontram-se disponibilizados no evento 01.

Prazo para resposta no Portal de Compras Públicas: 28/09/2026.

Atenciosamente,

Aline Reinehr

Setor de Licitações

Matrícula 67410-1



De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Enviado por: DINÁDALUZ PORTO DE QUADROS (dinaluzp)

Para: LICITACAO (Organograma)

Data: 28 de setembro de 2026 às 16:43

Trata-se de expediente encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise das impugnações apresentadas pelas empresas VB Informática e Eletro Ltda., Rental SaaS Serviços e Soluções em Informática Ltda. e SIEG Apoio Administrativo Ltda., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 152/2026, cujo objeto consiste na aquisição futura de lousas interativas para as unidades municipais da Secretaria de Educação. As impugnações questionam, em síntese, especificações técnicas do objeto, alegando possível restrição à competitividade, bem como apontam divergência quanto ao prazo de garantia.

Inicialmente, verifica-se que os pedidos foram apresentados tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à alegação da empresa SIEG acerca do prazo de resposta, registra-se que o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deve ser divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame. Portanto, considerando a sessão prevista para 29/09/2026, a resposta nesta data mostra-se tempestiva. [Presidência da República](#)

No mérito, as impugnações questionam, entre outros pontos, a exigência de arquitetura específica do processador, quantidade de portas HDMI e RJ45, limite de peso, ausência de determinados botões físicos, origem do software de gerenciamento e certificações.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 9º, I, veda a previsão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ao passo que o art. 11 estabelece como objetivos do processo licitatório a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa, o tratamento isonômico e a justa competição.

De outro lado, compete à Administração definir os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, compatibilidade, durabilidade e segurança necessários ao atendimento da necessidade pública. O art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Termo de Referência contenha a especificação do produto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

No caso concreto, a Secretaria Municipal de Educação, setor técnico responsável pela definição do objeto, manifestou-se pelo indeferimento dos pedidos relacionados às especificações técnicas, apresentando justificativas para a manutenção dos requisitos relativos à arquitetura do processador, botões físicos, software de gerenciamento, peso, portas HDMI e RJ45, funcionalidades pedagógicas e certificações.

Sob o aspecto jurídico, não cabe a esta Assessoria substituir o juízo técnico da Secretaria requisitante, desde que as exigências estejam relacionadas à necessidade administrativa e devidamente fundamentadas nos documentos da fase preparatória.

Nesse ponto, cumpre observar que o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória contemple as considerações técnicas e mercadológicas que possam interferir na contratação, bem como a motivação circunstanciada das condições do edital. O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, deve contemplar o levantamento de mercado e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

Assim, a manutenção das especificações técnicas impugnadas fica condicionada à existência, nos autos do processo administrativo originário, de elementos técnicos e mercadológicos suficientes para demonstrar a pertinência das exigências e a existência de pluralidade de soluções capazes de atender ao objeto, especialmente diante dos questionamentos formulados pelas empresas.

Ressalva-se, portanto, que a mera afirmação genérica de existência de pluralidade de marcas não substitui a necessária demonstração constante da fase preparatória. Caso o ETP e a pesquisa de mercado já contenham tais elementos, reputa-se juridicamente possível a manutenção das especificações, conforme manifestação técnica da Secretaria.

Quanto ao prazo de garantia, entretanto, assiste razão às impugnantes.

Constata-se efetivamente divergência entre os documentos que integram o instrumento convocatório: enquanto o Anexo II estabelece garantia mínima de 03 (três) anos, o Termo de Referência estabelece garantia de 12 (doze) meses. O próprio edital prevê que a garantia deverá observar o Anexo III – Termo de Referência.

A inconsistência não pode permanecer, pois a garantia constitui condição relevante da contratação e pode interferir diretamente na formação dos preços e na elaboração das propostas, comprometendo a objetividade e a isonomia do certame.

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve definir as garantias exigidas e que o Termo de Referência deve especificar a garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica.

Dessa forma, deverá ser promovida a correção do edital e de seus anexos, estabelecendo-se prazo único e inequívoco de garantia, conforme definição da Secretaria requisitante.

Considerando que a alteração da garantia possui potencial para interferir na formação das propostas, não se trata de mera correção formal. O art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que eventuais modificações no edital impliquem nova divulgação, observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

No presente caso, a alteração do prazo de garantia de 12 para 36 meses, ou vice-versa, possui repercussão econômica potencial, razão pela qual deverá haver suspensão do certame, retificação do instrumento convocatório e republicação, com reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, designando-se nova data para a sessão pública.

Diante do exposto, **opina-se pelo conhecimento das impugnações e pelo seu acolhimento parcial, nos seguintes termos:**

a) pelo indeferimento dos pedidos relacionados às especificações técnicas, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, desde que as justificativas técnicas e o levantamento de mercado constantes da fase preparatória sejam suficientes para demonstrar a pertinência e necessidade das exigências, bem como a existência de pluralidade de soluções aptas a atender ao objeto;

b) pelo acolhimento do apontamento relativo à divergência do prazo de garantia, devendo a Secretaria requisitante definir expressamente o prazo que deverá constar de forma uniforme no Edital, Anexo II e Termo de Referência;

c) pela suspensão do Pregão Eletrônico nº 152/2026, considerando que a correção do prazo de garantia pode interferir na formulação das propostas;

d) pela retificação e republicação do edital e respectivos anexos, com observância do prazo legal previsto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e designação de nova data para a sessão pública;

e) após as providências, retornem os autos ao Setor de Licitações para prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Diná da Luz Porto de Quadros
OAB/RS 112.186
Assessora Jurídica das Secretarias